

MODELO N.º 2  
REGISTRO DE CONSIGNAÇÕES

Data da nota fiscal	N.º de inscrição	NOME	ENDEREÇO	N.º DA NOTA FISCAL	VALOR		CONTA DE VENDA			OBSERV.
					Imp. pago	Imp. a pagar	N.º	Data	Liq. do produto	

NOTA: — Este modelo será usado tanto para o registro das consignações expedidas como para as recebidas, um para cada caso, devendo o termo de abertura do mês esclarecer si se destina às consignações expedidas ou recebidas.

MODELO N.º 3  
REGISTRO DE PRODUTOS RECEBIDOS PELAS COOPERATIVAS

COOPERADO		NOTA FISCAL		VALOR DOS PRODUTOS ENTREGUES	OBSERVAÇÕES
NOME	ENDEREÇO	N.º	DATA		

MODELO N.º 4  
REGISTRO DE IMPRESSOS FISCAIS

COMPRADOR			IMPRESSOS			DATA DA ENTREGA	N.º NOTA FISCAL	OBSERVAÇÕES
N.º de insc.	NOME	ENDEREÇO	ESPÉCIE	QUANT.	NUMERAÇÃO			
					DE	A		

**DECRETO N. 18.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificações**

No artigo 1.º, onde se lê: "... — Utilidade Contratual, sendo Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao item 421 — ...";  
leia-se: "... — Utilidades Contratuais, sendo Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), do item 421 — ...".

**DECRETO N. 18.423-A, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificações**

No artigo 1.º, onde se lê: "... do Quadro da Secretaria da Segurança Pública ...";  
leia-se: "... do Quadro da Secretaria da Segurança Pública ...".

**DECRETO N. 18.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificações**

No preâmbulo, onde se lê: "... usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944";  
leia-se: "... usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944".

No artigo 1.º, onde se lê: "Ficam relatadas na Assessoria Técnico-Legislativas, as seguintes funções gratificadas, otadas no Departamento Estadual de Informações ...";  
leia-se: "Ficam relatadas na Assessoria Técnico-Legislativa, as seguintes funções gratificadas, lotadas no Departamento Estadual de Informações ...".

**DECRETO N. 18.425, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificação**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relatados na Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Rita do Passa Quatro, dois (2) cargos de Servente — QSE — PS — II — classe "F", lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Adhemar de Barros", de Catanduva, dos quais são ocupantes os srs. Fernando Godoy e d. Ana Augusta de Souza Godoy.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificação**

Dispõe sobre pagamento do imposto sobre vendas e consignações nos distritos fiscais da Capital, Santos, Santo André e São Caetano do Sul.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os contribuintes dos distritos fiscais da Capital, Santos, Santo André e São Caetano do Sul, farão o pagamento do imposto sobre vendas e consignações, devido na forma da legislação em vigor, em 1949, por meio das estampilhas descritas no artigo 3.º do decreto n. 13.266, de 11-3-43, com a sobrecarga "1949".

Artigo 2.º — A sobrecarga "1949" será impressa tipograficamente, em preto, sobre o retângulo que contém o emblema do comércio, partindo do ângulo inferior esquerdo e terminando no superior direito.

Artigo 3.º — Até o dia 15 de janeiro de 1949 será tolerado o uso das atuais estampilhas, em poder dos contribuintes nesta data.

Parágrafo único — Serão consideradas como não efetuadas as estampilhagens posteriores a 15 de janeiro de 1949 nas quais forem utilizadas estampilhas que não tragam a sobrecarga referida no artigo 1.º.

Artigo 4.º — As estampilhas que não forem utilizadas no prazo referido no artigo anterior poderão ser trocadas pelas de que trata o artigo 1.º até o dia 28 de fevereiro de 1949.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Beneito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Retificações**

No artigo 1.º, letra "a", onde se lê: "... quatro (4) de Escriturário, classe "J", ocupados ...";  
leia-se: "... quatro (4) de Escriturário, classe "H", ocupados ...".

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 227 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** que a Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948, extinguiu o Departamento Estadual de Estatística, sem determinar o destino a ser dado ao seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que os fichários do Departamento contem inestimável documentário, adequado ao estudo da contingência econômica, política e social do Estado;

**CONSIDERANDO** que, para atender às suas necessidades de divulgação, foi o Departamento recentemente dotado de moderno, completo e custoso aparelhoamento "MULTILITH", já fixado sobre bases de cimento, mas ainda não utilizado;

**CONSIDERANDO** que, não pode ser sub-estimada a colaboração que até aqui vem prestando o Departamento de Estatística aos órgãos superiores do Governo, e que ao Estado cumpre assegurar a continuidade dos trabalhos que ali vem sendo executados;

**CONSIDERANDO** que, para a conclusão dos trabalhos em andamento, um mínimo dos servidores especializados do Departamento, deve ali permanecer na direção e orientação dos servidores, até que venham estes a ser atribuídos a outro órgão técnico de finalidade semelhante;

**CONSIDERANDO** que, o prazo decorrido entre as datas da promulgação e vigência da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948, não foi suficiente para que se ultimasse o cumprimento de todas as suas disposições;

**CONSIDERANDO** finalmente, que ao Governo assiste o dever imperioso de não deixar perecer um serviço tal como o da Estatística oficial, que por si só constitui verdadeiro patrimônio econômico e cultural do Estado, e sem o qual não haverá diretrizes seguras para a administração,

**Resolve**

Artigo 1.º — Designar, para na qualidade de liquidante, subordinado diretamente ao Governador do Estado, responder pela liquidação do acervo do extinto Departamento Estadual de Estatística, o senhor Doutor Albano Ferreira Costa, ex-Diretor Geral do mesmo Departamento, e como seus auxiliares, os senhores: Raul Fernando Dias de Toledo, Francisco Martiniano Rodrigues Alves Filho, Antonio Firmino de Carvalho e Silva, João Carlos de Almeida, cujas funções serão exercidas sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupam.

Artigo 2.º — Para o desempenho das atribuições conferidas no artigo primeiro, poderá o Liquidante requisitar à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os funcionários necessários e indispensáveis.

Artigo 3.º — Todas as despesas decorrentes da execução deste Ato, inclusive as de remuneração por serviços prestados durante a vigência da Liquidação, correrão à conta da Verba 17-491, n.º 2, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para o Orçamento de 1949, cujas despesas aprovadas mensalmente pelo Governador do Estado, serão devidamente empenhadas.

Artigo 4.º — Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1.º de janeiro de 1949, para a Liquidação do extinto Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 31 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.